



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Processo nº 4217/2021

Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre do Tocantins, exercício de 2020.

VALENTIM CARDOSO ARAÚJO NETO, gestor, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador (procuração anexa), interpor o presente

RECURSO ORDINÁRIO

¹ com fulcro nos arts. 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em desfavor, *data vênia*, do **Acórdão nº 680/2022, TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, que julgou irregulares a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre do Tocantins referente ao exercício de 2020.

Desta feita, requer-se o recebimento do presente recurso, atribuindo-se o seu efeito suspensivo, conforme previsão do art. 228, do RITCE/TO.

Termos em que,
Pede deferimento.
Palmas – TO, data do protocolo.

WASHINGTON
JOSE LIMA
FEITOSA:34311092
334

Assinado de forma digital por
WASHINGTON JOSE LIMA
FEITOSA:34311092334
Dados: 2023.01.04 15:45:02 -03'00'

WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA
Contador CRC/PI Nº 004338/0-5 T
Procurador



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 4217/2021

Recorrentes: Valentim Cardoso Araújo Neto.

Origem: Primeira Câmara/TCE/TO.

EGRÉGIA CORTE.

2

NOBRES CONSELHEIROS.

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preconiza o artigo 47, da Lei Estadual nº 1.284/2001, caberá Recurso Ordinário ao Pleno do Tribunal no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.



No presente caso, a publicação ocorreu no Boletim Oficial de nº 3149 em 13/12/2022.

Assim, a teor do que dispõe o artigo 209, § 2º, do RITCE, na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, de modo que a contagem do prazo para interposição do presente recurso começou seu transcurso no dia 15 de dezembro de 2022, findando-se no dia 07 de fevereiro de 2022 em razão do ato nº 264/2022 da Presidência do Tribunal de Contas no qual suspende os prazos no período de 20/12/2022 a 20 de janeiro de 2023.

Pede-se acolhimento para as razões apresentadas, ante a constatação de sua tempestividade.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

3

Da regular tramitação do processo adveio o Acórdão nº 680/2022-PRIMEIRA CÂMARA, PERSISTINDO UMA ÚNICA SUPOSTA IRREGULARIDADE EM SEU BOJO, conforme descrita no item 8.16 do voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Julgar irregulares a prestação de contas de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre do Tocantins - TO, gestão do senhor Valentim Cardoso Araújo Neto, relativas ao exercício financeiro de 2020 nos termos do art. 85, III, “b” e “c” da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 77, II e III do Regimento Interno, tendo em vista as falhas e ou



irregularidades detectadas no processo nº 4217/2021, não sanadas pelo ordenador de despesas, quais sejam:

a) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -113.133,81) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do Relatório nº 342/2022)

8.2. Aplicar ao senhor Valentim Cardoso Araújo Neto, gestor à época, a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 39, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/2001 e c/c art. 159, inciso II do Regimento Interno em virtude das graves infrações às normas constitucionais e legais mencionadas no subitem 9.1. do Voto, cujo valor da multa deverá ser recolhido à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

4

3. MÉRITO

a) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -113.133,81) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do Relatório nº 342/2022)

Nesse caso trazemos inicialmente ao conhecimento de Vossa Excelência que no exercício seguinte (2021) **ESSA IMPROPRIEDADE FOI CORRIGIDA**, de modo que no DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSO (**DOC. 01**) **não há mais qualquer registro de valores negativos.**

Eis as anotações do DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS DE 2021 expedido pelo sistema SICAP da Corte de Contas:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 11.847.777/0001-02

Remessa: Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

| Descrição da Fonte de Recursos | Ativo Financeiro (a+b+c+d+e) | Passivo Financeiro | | | | Superávit/Déficit Financeiro (e) |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|---|-------------------------------------|
| | | RP e Despesas Liquidadas (a) | Consignações e Retenções (b) | Entradas Compensatórias (c) | RP e Despesas Empenhadas a Liquidar (d) | |
| 0010.00.000 Recursos Próprios, 0010.00.020 Recursos Próprios - Educação e 0010.00.040 Recursos Próprios - Saúde | 88.880,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 88.880,17 |
| 0040.00.000 ASPS | 17.964,00 | 0,00 | 8.672,55 | 0,00 | 0,00 | 9.321,45 |
| 0400.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde | 35.067,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.067,05 |
| 0401.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 135.419,28 | 0,00 | 22.425,12 | 0,00 | 0,00 | 112.994,16 |
| 0440.00.000 a 0449.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado | 10,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10,68 |
| 3000.00.000 a 3999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social) | 145.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 145.000,00 |
| TOTAL | 422.371,16 | 0,00 | 31.097,67 | 0,00 | 0,00 | 391.273,49 |

5

Pois bem. QUANTO À INCIDÊNCIA DE DÉFICIT NA FONTE DE RECURSO **ASPS – 0040** no exercício de 2020, NO VALOR R\$ -113.133,81) QUE TEMOS A JUSTIFICAR É QUE O ÍNFIMO DÉFICIT É APARENTE E SE DEU APENAS EM UMA ÚNICA FONTE DE RECURSO DE RECURSO, E TAL SITUAÇÃO É DECORRENTE DE FALHA FORMAL, POIS AO FINAL DO EXERCÍCIO O SALDO FINANCEIRO (disponibilidade em banco/caixa) RESTOU POSITIVO e corretamente contabilizado no BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL.

ESSA SITUAÇÃO NÃO AFETOU A REALIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL em 31.12.2020, isto porque cumpriu-se de forma rigorosa o que determinar o artigo 48 da lei 4.320/64, uma vez que no exercício de 2019 as **DESPESAS EMPENHADAS** (R\$ 3.569.740,38), **LIQUIDADAS** (R\$ 3.494.056,06) e **PAGAS** (R\$ 3.465.906,80) ESTÃO EM PLENA CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 3.581.296,34) (R\$ 1.927.544,19 receita orçamentária + R\$ 1.653.752,15 transferências financeiras), portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

E DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA em 31.12.2020. **PROVA DISSO É QUE NO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO O FUNDO MUNICIPAL APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 194.520,67 E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POSITIVA DE R\$ 261.636,46.**

Eis os registros contábeis que comprovam as informações trazidas acima.

BALANÇO FINANCEIRO

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**
Código Unidade Gestora: 11.847.777/0001-02
Remessa: **Exercício de 2020** / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 13

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS

| CONTA CONTÁBIL | ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--|---|---------------------|---------------------|
| | RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I) | 1.927.544,19 | 1.148.157,58 |
| | ORDINÁRIAS | 0,00 | 0,00 |
| 0010., e 5010. | Recursos Próprios | | |
| | VINCULADAS | 1.927.544,19 | 1.148.157,58 |
| | Recursos Vinculados à Educação | | |
| 0020. | Recursos do MDE | | |
| 0030. | Recursos do FUNDEB | | |
| 0200. a 0299. | Recursos Destinados à Educação | 0,00 | 0,00 |
| | Recursos Vinculados à Saúde | | |
| 0040. | Recursos do ASPS | 39,72 | 92,91 |
| 0400. a 0499. | Recursos Destinados à Saúde | 1.918.491,95 | 1.148.064,67 |
| 0050. | Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS | 0,00 | 0,00 |
| | Recursos Vinculados à Seguridade Social | | |
| 0700. a 0799. | Recursos Destinados à Assistência Social | 0,00 | 0,00 |
| | Outras Destinações de Recursos | | |
| 2000. a 2999. | Recursos de Convênios com a União | 0,00 | 0,00 |
| 3000. a 3999. | Recursos de Convênios com o Estado | 0,00 | 0,00 |
| 4000. a 4999. | Recursos de Convênios com outras Entidades | 0,00 | 0,00 |
| 0060. | Recursos do Cota-Parte dos Recursos Hídricos | 0,00 | 0,00 |
| 0070., 0080., 0090., 0101. a 0105. 0123., 0500., 1000. a 1999. 5000. a 5999. 6000. a 7999. | Outros Recursos Vinculados | 9.012,52 | 0,00 |
| | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II) | 1.653.752,15 | 1.629.151,04 |
| | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 1.653.752,15 | 1.629.151,04 |
| 4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000 | Transferências Financeiras Recebidas | 1.653.752,15 | 1.629.151,04 |

6

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**
Código Unidade Gestora: 11.847.777/0001-02
Remessa: **Exercício de 2020** / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 11

| EMPENHADO | | SALDO DOTAÇÃO | LIQUIDADO | | PAGO | |
|------------|-----------|---------------|------------|-----------|------------|-----------|
| NO PERÍODO | ACUMULADO | | NO PERÍODO | ACUMULADO | NO PERÍODO | ACUMULADO |



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

| | | | | | | |
|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 3.688.740,38 | 3.688.740,38 | 303.881,82 | 3.484.068,06 | 3.484.068,06 | 3.485.806,80 | 3.485.806,80 |
| 3.688.740,38 | 3.688.740,38 | 303.881,82 | 3.484.068,06 | 3.484.068,06 | 3.485.806,80 | 3.485.806,80 |
| 3.688.740,38 | 3.688.740,38 | 303.881,82 | 3.484.068,06 | 3.484.068,06 | 3.485.806,80 | 3.485.806,80 |

VEJA EXCELÊNCIA QUE MESMO DIANTE DE TAI OCORRÊNCIA NO RELATÓRIO DE ANÁLISE A SITUAÇÃO DEFICITÁRIA NA ÚNICA FONTE DE RECURSO DURANTE O EXERCÍCIO FOI SUPERADA EM 31.12.2020, JÁ QUE, **AO FINAL DO EXERCÍCIO RESTOU UM SUPERÁVIT FINANCEIRO** E UM VALOR NA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA POSITIVO.

A ESSE RESPEITO O RELATÓRIO DE ANÁLISE DESTACA O SEGUINTE:

Quadro 16 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

| ATIVO | VALOR | PASSIVO | VALOR |
|------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | 355.019,34 | PASSIVO FINANCEIRO | 160.498,67 |
| ATIVO PERMANENTE | 1.089.107,54 | PASSIVO PERMANENTE | 0,00 |
| | | SALDO PATRIMONIAL | 1.283.628,21 |
| TOTAL | 1.444.126,88 | TOTAL | 1.444.126,88 |

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

- a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 355.019,34) e Passivo Financeiro (R\$ 160.498,67), o Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre do Tocantins apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 194.520,67). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 261.636,46.

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POSTIVA É MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO.

ESSA SITUAÇÃO DE NUMERÁRIOS ESTÁ ESTAMPADA NO



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL E NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO APURADO EM 31.12.2020 E QUE INTEGRAM A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

VEJAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE, BALANÇO PATRIMONIAL E TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO:

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 319.106,78) e Passivo Financeiro (R\$ 246.656,34), o Fundo Municipal de Saúde de Lavandeira apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 72.450,44). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 313.552,01.

A **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2019 É POSITIVA** NA SOMA DE **R\$ 313.552,01** E ENCONTRA-SE CORRETAMENTE APURADA NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS anexados na prestação de contas.

8

ESTADO DO TOCANTINS PÁG: 0001
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS

Aos 31/12/2020 procedeu-se nesta FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, na cidade de PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO, levantamento e verificação do caixa, tendo sido encontrado(s) o(s) seguintes(s) saldo transferido(s) para o mês seguinte.

| BANCO DO BRASIL S.A. | | |
|----------------------|-----------------------------------|---------------------|
| 14095-3 | 14.095-3 - SUS | 0,07 |
| 22983-0 | 22.983-0 - FARMACIA BASICA | 1,01 |
| 22985-7 | 22.985-7 - VIGILANCIA SANITARIA | 87,09 |
| 23002-2 | 23.002-2 - ASPS | 155,20 |
| 24072-9 | 24.072-9 - PROGRAMA ALCCOL/DROGAS | 493,58 |
| 25363-4 | 25.363-4 - FMS INSULINO | 1,61 |
| 25364-2 | 25.364-2 - F. BASICA | 2.717,33 |
| 25624-2 | 25.624-2 FMS- ACADEMIA | 3,07 |
| 26081-9 | 26081-9- FMS A-FNS QLFAR | 66,60 |
| TOTAL: | | R\$ 3.525,56 |



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

| | | |
|---------------|--|-----------------------|
| 624017-0 | 624.017-0 FARMACIA BASICA | 141,89 |
| 624042-1 | 624.042-1 - FARMACIA BASICA - NOVA | 0,08 |
| 624043-0 | 624.043-0 - FNSBLATB | 0,23 |
| 624044-8 | 624.044-8 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AM | 73,74 |
| 624045-6 | 624.045-6 - FNSBLVGS | 2,40 |
| 624049-9 | 624049-9 - INVESTIMENTO - ATÉ 2015 | 33,03 |
| 624065-0 | FMS CTSUSCUSTEIOSUS | 7.707,13 |
| 624068-5 | INVESTIMENTOS | 250.152,40 |
| TOTAL: | | R\$ 258.110,90 |

| | | |
|--|-------------|------------|
| | TOTAL CAIXA | 0,00 |
| | TOTAL BANCO | 261.636,46 |
| | TOTAL GERAL | 261.636,46 |

A QUANTIA DE **R\$ 261.636,46** CORRESPONDENTE A REAL DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL NO FINAL DO EXERCÍCIO E ESTÁ CONTABILIZADA NO BALANÇO PATRIMONIAL E FOI TRANSFERIDA PRA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2020) EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE.

9

BALANÇO PATRIMONIAL

| Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS | | | |
|--|-------------------------------|-------------------------|--------------------|
| Código Unidade Gestora: 11.847.777/0001-02 | | | |
| Remessa: Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas | | Lei 4.320/64 - ANEXO 14 | |
| BALANÇO PATRIMONIAL | | | |
| ATIVO | | | |
| CONTA CONTÁBIL | ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| 1.1.0.0.0.00.00.00.0000 | ATIVO CIRCULANTE | 497.883,46 | 391.260,34 |
| 1.1.1.0.0.00.00.00.0000 | Caixa e Equivalência de Caixa | 333.490,99 | 261.636,46 |
| 1.1.1.1.0.00.00.00.0000 | Caixa e Equivalentes de Caixa | 333.490,99 | 261.636,46 |

REPISA-SE O RELATÓRIO DE ANÁLISE REGISTRA QUE A O TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA) É MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2020, FATO ESTE QUE DEMONSTRA UMA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE EM CONTINUAR HONRANDO COM OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO.



POR DERRADEIRO, RECONHECEMOS QUE NA ANÁLISE APURADA PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS COM DADOS APURADOS DO SISTEMA SICAP, HOUE REGISTROS DE DÉFICIT EM UMA ÚNICA FONTE DE RECURSOS, MAS É PRECISO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE MESMO OCORRENDO TAIS SITUAÇÕES O FUNDO MUNICIPAL EM 31.12.2020 APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL DE R\$ 194.520,67.

E O DÉFICIT FINANCEIRO SEU DEU EM APENAS UMA ÚNICA FONTE DE RECURSO (FONTES ASPS - 0040 VALOR R\$ - 113.133,81), O QUAL E REPRESENTA UMA ÍNFIMA PERCENTAGEM EM RELAÇÃO A RECEITA a qual foi de **R\$ 3.581.296,34**. VEJAMOS:

| DESCRIÇÃO DA FONTE | FONTE | DÉFICIT R\$ | PERCENTAGEM % |
|--------------------|-------|--------------|-------------------------|
| Recursos do ASPS | 0040 | - 113.133,81 | 3,16% |
| RECEITA | | | R\$ 3.581,296,34 |

10

Como se vê Excelência, assa situação descrita no acórdão foi justificada, e pode ser objeto de ressalvas como já apontado acima, e se alguma impropriedade existe NO TOCANTE A POSSÍVEL DÉFICIT FINANCEIRO EM FONTE DE RECURSO, certamente será de cunho meramente formal, incapaz de causar prejuízo ao erário, e, para casos como tais, a lei e a doutrina já se manifestaram, verbis:

Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 85 inciso II, litteris:

Art. 85. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva:

- a) a exatidão dos demonstrativos contábeis;
- b) a legalidade dos atos, contratos, convênios ou instrumentos



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

congêneres;

c) a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal DE QUE NÃO RESULTE DANO CONSIDERÁVEL AO ERÁRIO; (o grifo é nosso)

No caso em tablado, importante registrar que todos os atos praticados não trouxeram qualquer prejuízo ao erário público, bem, como também não foi demonstrado em nenhum momento qualquer dolo por parte do gestor, contador ou responsável pelo controle interno do FUNDO MUNICIPAL.

Saliente-se, por fim que o STF traduz abalizado entendimento sobre a matéria, verbis:

11

"... sendo assim, e para efeito de caracterização dessa hipótese de irregularidade, tenho para mim que **vícios de natureza meramente formal não se equiparam**, ao menos em princípio, **aos comportamentos desonestos ou maliciosos capazes de qualificar a figura do improbus administrador**".

(Voto condutor do Min. Celso de Meio, do STF, no RE no. 1604328-SP, DJU 615194).

Por tudo exposto pedimos consideração.

DO MESMO MODO RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA QUE RESSALVE TAL APONTAMENTO, POR TRATAR DE IMPROPRIEDADE SUPRÍVEL, SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS PELA SEGUNDA CÂMARA EM QUE O GESTOR À ÉPOCA FICOU REVEL NOS AUTOS



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

E MESMO ASSIM TEVE AO FINAL AS CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS, VEJAMOS OS JULGADOS:

ACÓRDÃO TCE/TO N° 287/2020-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo n°:** 1892/2018
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2017
3. **HELENA TEIXEIRA DE MACEDO - CPF: 00427959152**
Responsável(eis):
OTANILSON BALBINO BRASIL - CPF: 29979579234
SERGIO MIRANDA LIMA - CPF: 02317266197
4. **Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO
5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
6. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
7. **Representante** Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO
do MPC:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. IMPROPRIIDADE(S) RESSALVADA(S). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.

12

EIS AS ANOTAÇÕES NO VOTO DO RELATOR NO TOCANTE A SITUAÇÃO SEMELHANTE À DESTES AUTOS:

8.9.7. Inobstante a ausência de defesa, cumpre ressaltar que nas contas dos exercícios anteriores não se adentrou no mérito da análise do saldo das disponibilidades (valores numerários) registradas no ativo financeiro por fonte específica de recursos, com valores negativos, e déficit financeiro por fonte de recurso, mesmo constando a exigência nas LC n° 101/2002, Lei n° 4320/64, Manual de Contabilidade e normas internas dessa corte, a exemplo da IN TCE/TO n° 02/2007 e Notas Técnicas n° 001 e 002/2015. Destarte, antes de exigir e se for o caso, sancionar esta conduta, entende-se mais prudente conceder prazo para que o município se adeque a exigência deste Tribunal.

Assim recorre-se aos diversos precedentes desse Sodalício ressalvando a mesma situação de DÉFICIT FINANCEIRO GLOBAL E POR FONTES DE RECURSO aqui discutida os quais não acarretam nenhum prejuízo ao erário.



ACÓRDÃO TCE/TO Nº 218/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 3659/2019
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: **12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018**
3. **LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO - CPF: 57540004134**
Responsável(eis): **MARLY ISOLINA GONCALVES BERLANDA - CPF: 80886922100**
VILMA E SOUSA COUTINHO - CPF: 96410230125
4. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE COLINAS DO TOCANTINS**
5. Relator: **Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO**
6. Distribuição: **5ª RELATORIA**
7. Representante **Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES**
do MPC:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DETERMINAÇÃO(ÕES). CUMPRIR PERCENTUAL DE @% COM DESPESAS ADMINSITRATIVAS ENTRE OUTRAS. **CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.**

8.1. Julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pela senhora Leila Alves da Costa Monteiro, ordenadora de despesa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Colinas do

Tocantins - TO, no exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 85, II e 87, Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, §§2º e 4º, do Regimento Interno, **com as seguintes ressalvas:**

1. Não houve reconhecimento na contabilidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Colinas do Tocantins do direito a receber, em desconformidade ao que determina o MCASP (Item 4.1.4 do relatório);

2. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 707.394,63 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 677.775,82, portanto, constata-se uma divergência de R\$29.618,81 (item 4.3.1.2.1 do relatório);

3. Déficit Financeiro nas fontes de recursos: 0010 e 5010 – Recursos Próprios (R\$21.761,98); 0700 a 0799 – Recursos Destinados à Assistência Social (R\$380,20), em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 4.3.2.5 do relatório);

4. Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recurso com valores negativos, em desacordo com a Lei 4.320/64 (Item 4.3.2.5.2 do relatório).

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 9/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº: 4298/2018
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: **2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017**
3. **VALDENI PEREIRA DE CARVALHO - CPF: 33059985120**
Responsável(eis):
4. Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ**
5. Relator: **Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES**
6. Distribuição: **4ª RELATORIA**
7. Representante **Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS**
do MPC:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO CONSOLIDADAS. DÉFICIT FINANCEIRO. **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

8.1.1 Emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1.1 Ressalvas:

10) Déficit Financeiro na seguinte Fonte de Recurso: 0020 - Recursos do MDE no valor de R\$ 20.268,10, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Município, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório de Análise);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 13/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 5431/2019
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. **Responsável(eis):** RENNAN NUNES CERQUEIRA - CPF: 02174501139
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. CONTUDO, RESSALVADO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA RELATORIA.. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

8.1. Emitir Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Rennan Nunes Cerqueira – Gestor à época do Município de Porto Alegre do Tocantins/TO, no exercício financeiro de 2018, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela seguinte falha remanescente:

8.2. Ressalvar:

a) Esclarecer/comprovar se os valores empenhados no elemento de despesa 92 –despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 171.821,40, se foram contabilizados em consonância com o art. 37 da 4.320/1964 (Item 5.1.2)

b) Esclarecer/comprovar o não registro contábil dos "Créditos Tributários a Receber"descumprindo o item 03.05.00 Parte III, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN –Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência (Item 7.1.2.1).

c) Apurou-se déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0030 -Recursos do FUNDEB (R\$ 8.800,64); 0040 -Recursos do ASPS (R\$ 61.609,55); 0401.00.000 Transferências de Recursos do SUS -PAB Fixo (R\$ 42.303,30) descumprindo o preconizado nos arts. 8º e 50 da LRF, art. 43 da Lei 4320/1964 e itens 4.1 e 5.2 do MCASP -7ª edição (Item 7.2.7).

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 26/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 5428/2019
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. **Responsável(eis):** JOAO MARTINS NETO - CPF: 59784156172
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS
5. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS



EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. RESSALVADO, ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA AFIRMAR. DIVERGÊNCIA ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO. RESSALVADO, MEDIANTE PRECEDENTES DESTA CORTE. FONTE DE RECURSOS. RESSALVADO, MEDIANTE PRECEDENTES DESTA CORTE. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

9.2. Ressalvar os seguintes apontamentos:

- a) Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 108.000,00, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do relatório);
- b) Despesas de exercícios encerrados (DEA) no montante de R\$14.930,00, em face da inexpressividade do valor (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64). (Item 5.1.2. do relatório);
- c) não há registro na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do relatório);
- d) inexistente saldo na conta "1.1.5 –Estoque" em 31/12/2018, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 112.462,18, presumindo a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 7.1.3.3 do relatório);
- e) apurou déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0040 -Recursos do ASPS (R\$ -52.288,75), em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório).

15

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 14/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. **Processo nº:** 5384/2019
- 2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
- 3. ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONCALVES TAGUATINGA - CPF: 29495601134
- Responsável(eis):**
- 4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
- 5. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
- 6. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
- 7. MARCIO GONCALVES MOREIRA (OAB/TO Nº 2554)
- Proc.Const.Autos:**
- 8. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**



9.2. Ressalvar:

a) Divergência o entre o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado (bens móveis e imóveis) no exercício de 2018, no montante de R\$ 686.379,10 com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 167.425,00 não há uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.4.1)

b) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ 150.259,01); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 453.462,59); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ 1.211.197,49); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ 311.020,32) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7).

c) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2)

d) A contribuição patronal atingiu o percentual de 18,33% em desacordo com o art.22, inciso I, da Lei nº 8212/1991(Item 9.3.).

e) despesa com pessoal acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 9.2).

f) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2011, 2013 e 2015, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1, letra "m").

g) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2018, foram de R\$ 8.752.639,14, equivalendo a 94,60% dos recursos oriundos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 499.884,72, descumprindo o art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (Item 10.3).

h) Destaca-se que houve divergência entre os índices informado ao SICAP/Contábil e SIOPS (Item 10.4 d)..

16

Pede-se consideração.

4. DAS CONSIDERAÇÕES E REQUERIMENTOS FINAIS

Assim, dado como esclarecidas e justificadas as ocorrências apontadas no Relatório e voto ora combatido, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento do presente Recurso Ordinário, com fulcro no artigo 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, c/c art. 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001, como próprio e tempestivo, dando-o **EFEITO SUSPENSIVO**, na forma regimentalmente prevista;



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

b) **Seja totalmente alterado Acórdão nº 680/2022 – PRIMEIRA CÂMARA**, a fim de que sejam **JULGADAS REGULARES** as Contas de Ordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, **relativas ao exercício financeiro de 2020.**

d) Na remota hipótese da improcedência do pedido anterior, requer **seja parcialmente alterado o Acórdão nº 680/2022 – PRIMEIRA Câmara**, a fim de que sejam **JULGADAS COM RESSALVAS** as Contas de Ordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, relativas ao exercício financeiro de 2020, **AINDA QUE COM APLICAÇÃO DE MULTA nos termos permissivos da RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 511/2017 -PLENO.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Palmas – TO, data do protocolo.

17

WASHINGTON JOSE LIMA
FEITOSA:34311092334
092334

Assinado de forma
digital por WASHINGTON
JOSE LIMA
FEITOSA:34311092334
Dados: 2023.01.04
15:45:31 -03'00'

WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA
Contador CRC/PI Nº 004338/0-5 T
Procurador



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PROCURAÇÃO

Por este particular instrumento de procuração, a senhora **VALENTIM CARDOSO ARAÚJO NETO**, portador do CPF 625.782.941-00, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, brasileiro, casado, contador CRC. PI-004338/0-5 T, portador do CPF 343.110.923-34, Cédula de Identidade 726.055-PI, com endereço comercial endereço profissional na ACSVSO 41, Av. LO-9, Lote 28-A, 1º Andar, Centro, Palmas-TO, fones 3225-2493, 98106-9494 a quem confere poderes para representa perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS no PROCESSO Nº 4217/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE), podendo requerer informações, obter vista e/ou cópia de quaisquer processos e documentos e oferecer defesas e/ou recursos administrativos do interesse do outorgante e transigir, inclusive substabelecer, dando tudo por firme e valioso.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2022.

VALENTIM CARDOSO ARAÚJO NETO
Outorgante